



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.382.030 de 08/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 08/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 293.075, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.382.030** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de novembro de 2019

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

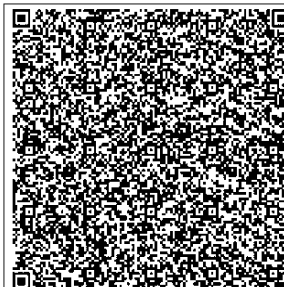
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181248294120174



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIBB000082589FA198

Registro Nº
5.382.030
08/11/2019

Oficial R\$ 12,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Titulo R\$ 6,51	T. Feição R\$ 8,45	M. Publico R\$ 5,99	PSS R\$ 2,59	Combustivo R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 708,36
----------------------	---------------------	---------------------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------	------------------------	----------------------	---------------------

08/11/2019

CDT - Centro de Estudos de Títulos e Documentos de SP

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do Apresentante

Cedência para al. multa

nacionalidade

Brasileira

estado civil

casado

profissão

assist. admin

portador do RG.

33 210 962 8

inscrito no CPF.MF.

298 667 300 24

residente à

AV Juscelino Kubitschek

número

2041

complemento

Sede Santarém

bairro

Vila Olimpia

cidade

São Paulo

CEP

04593 011

UF

São Paulo

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento:

nome do contrato / documento a ser registrado

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, *08* de Mês *novembro* de *2019*

Cedência para al. multa
assinatura

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2020

O presente instrumento constitui os Princípios Regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2020, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse das **Instituições de Ensino Superior**, doravante denominada(s) **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e proporcionar a oportunidade para que alunos universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de Programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O **SANTANDER** possui alguns Programas de Bolsas, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar, por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira aprimorem seus estudos no Ensino Superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores e coordenadores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois é de entendimento notório que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada **PROGRAMA** estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para que tenhamos uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Oficinal R\$ 123,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
------------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



Com base nas considerações acima, estes “**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**” serão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas instituídos pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O **PROGRAMA** será apoiado pelo **SANTANDER** nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no(s) Convênio(s) específico(s) a ser(em) firmados entre a(s) **IES** conveniada(s) e o **SANTANDER**, no qual constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de Cursos Técnicos, Ensino Superior de Graduação ou Pós-graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância (EAD); e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. A **IES** deverá formalizar Convênio específico com o **SANTANDER** o qual disciplinará o **PROGRAMA** de acordo com a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A partir da assinatura do Convênio, a **IES** conveniada será responsável por gerir a(s) bolsa(s) de estudo(s) que lhe(s) for(em) concedida(s), bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação, ao **SANTANDER**, dos candidatos que participarão do **PROGRAMA**, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, devendo a **IES** observar a quantidade máxima de participantes no **PROGRAMA** que será definida no Convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) única bolsa concedida por Convênio.

2.4. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (<https://www.becas-santander.com/pt>), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados no formulário denominado **Termo de Indicação**, apondo seu expresso aceite com as regras e informações

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s), sob pena de cancelamento das Bolsas concedidas.

a) A IES se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

2.6. Para a adequada formalização da participação do candidato, após sua respectiva indicação pela IES, ele deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

2.7. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato durante o curso relativo ao **PROGRAMA**, que possa vir a desenquadrar a IES ou o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento do participante em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida sua substituição, sob nenhuma hipótese.

2.8. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a IES deverá comprovar a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo que:

- Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa;
- Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.
- Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau sem prejuízo de que o **SANTANDER** adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

2.9. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o **PROGRAMA** em sua *homepage* ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do **PROGRAMA** a fim de que todos os interessados e participante(s) tenham acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações, sob pena de ser responsabilizada individualmente por eventual falta ou prejuízo que venha a ser suportado pelos candidatos e/ou pelo **SANTANDER** em decorrência da incorreta divulgação das normas e regras de participação no **PROGRAMA**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



2.10. A IES deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

2.11. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.12. A IES deverá manter o mesmo nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura do Convênio.

2.13. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.14. É expressamente vedado à(s) IES condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nestes Princípios Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente a forma, método e condições para que a(s) IES interessadas possam participar do **PROGRAMA**, assim como a forma para que sejam realizadas as inscrições dos participantes no **PROGRAMA**.

3.2. Garantir a especificação de cada **PROGRAMA**, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios, visando, com isso, que todos os procedimentos e condições sejam cumpridos, respeitado, ainda, o cronograma previsto no Convênio a ser formalizado com a(s) IES.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por IES será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado com a IES.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela(s) IES conveniada(s) e deverão, em todo e qualquer caso, cumprir(em) os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela IES no processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

Oficinal R\$ 123,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
------------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**
- d) Os alunos candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) Se professor, gestor ou coordenador, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do **PROGRAMA**, manter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta; e
- f) O(s) participante(s) do **PROGRAMA** deverá(ão) acessar e se inscrever na plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site) ou no aplicativo para celular denominado "Santander Universitário" (App), onde deverá ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nestes Princípios Gerais, no Convênio e respectivos Anexos, bem como no edital de seleção lançado pela IES, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da(s) Instituições de Ensino Superior, incluindo os cônjuges e parentes, até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei, exceto para o Programa de Bolsas Santander Top Espanha.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no **PROGRAMA** que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a IES conveniada será responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, especialmente no que tange à seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no **PROGRAMA**.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), desde já se compromete(m) a seguir e respeitar todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O **PROGRAMA** está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 33,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e SANTANDER;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições mediante publicação de edital de seleção;
- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar deverão criar seu cadastro de acesso junto à plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site) e, posteriormente, deverão preencher o formulário lá disponível para formalizarem sua inscrição no PROGRAMA;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Site e seguir os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma on-line disponibilizada pelo SANTANDER, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência das indicações pelo SANTANDER, o candidato receberá um e-mail para confirmar sua participação no PROGRAMA e os seus dados dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas será do candidato;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do SANTANDER, a IES conveniada divulgará em seus campi os resultados do PROGRAMA; e
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as IES participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o SANTANDER são obrigados a incluir informações do PROGRAMA em toda a documentação e materiais que vierem a ser utilizados em decorrência deste. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da IES e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O SANTANDER e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O SANTANDER e a IES participante se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente

Oficial R\$ 123,53	Estado R\$ 33,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Rep. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
-----------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



PROGRAMA, bem como de não utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e a **IES** participante asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.4. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do **PROGRAMA**, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do **PROGRAMA** com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas nos instrumentos e respectivos anexos firmados pelas Partes, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do **PROGRAMA** ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **PROGRAMA**, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **PROGRAMA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e
- g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar qualquer etapa, procedimento ou requisito de seleção e/ou classificação, ou ainda aqueles que fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sem prejuízo de que sejam tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis e envolvidos, tanto no âmbito da esfera civil, quanto da criminal.

Oficial R\$ 123,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
-----------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do Convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do Convênio disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação, pela **IES** ao **SANTANDER**, das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que o(s) desenquadre(m) das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DO DIREITO DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do **PROGRAMA** antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do **PROGRAMA** estão cientes e concordam que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no **PROGRAMA**, o **SANTANDER** terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao **SANTANDER**.

9.4. A adesão ao **PROGRAMA** não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das **IES** participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente, tanto de propriedade intelectual, como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **PROGRAMA** tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



10.2. A participação no **PROGRAMA** é totalmente gratuita, entendendo-se como tal, a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição para que as bolsas de estudo sejam concedidas aos participantes, não estando condicionada a participação dos candidatos, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, mediante comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.


10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.


10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste **PROGRAMA** pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do **PROGRAMA**.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, 07 de Novembro de 2019.


Daniele Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347163

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 21,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2020

DESCRIPTIVO:

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades de os alunos universitários a darem continuidade aos estudos do ensino superior, irá propiciar apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica, desde que observadas as regras de participação do Programa.

II – O Programa denominado Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante 12 (doze) meses, para auxiliá-los no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados à realização do curso superior, tais como material didático, entre outros.

III – É expressamente proibido que às **IES** condicionem, no edital de seleção a ser lançado por elas, que os candidatos sejam obrigados a praticar determinadas atividades, tais como estágio, ou que estabeleçam quaisquer tipos de vínculos ou exigências não previstas nos termos e condições aqui estabelecidas, bem como nos instrumentos a serem firmados pelas Partes.

IV – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, que façam estágio, ou não, preferencialmente aqueles candidatos que possuam matérias práticas obrigatórias não-remuneradas (exemplo: alunos de enfermagem, medicina, odontologia, etc.), com histórico escolar qualificado como bom ou excelente e vulnerabilidade econômica, desde que a **IES** onde o aluno curse a matéria tenha firmado o respectivo Convênio com o **SANTANDER**.

V – O(s) participante(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade "universitária". Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

VI – Todos os candidatos que forem inscritos no PROGRAMA serão contemplados com um curso de inglês on-line, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA (EF English Live), conforme cronograma a ser discriminado no Convênio.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Registro Nº
5.382.030
08/11/2019

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Titulo	T. Feição	M. Público	PSS	Combustível	Despesas	Tota
R\$ 12,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708,36



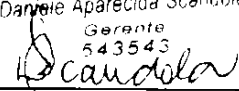
Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

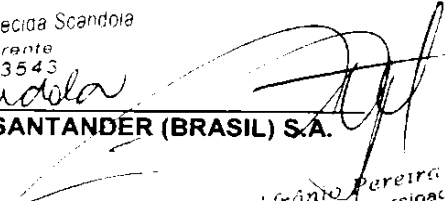
VII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** diretamente ao beneficiário (bolsista contemplado).

IX – Os estudantes poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI, etc), simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.

Danielle Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347153

Oficinal R\$ 123,53	Estado R\$ 35,20	Secretaria Fazenda R\$ 24,09	Reg. Civil R\$ 6,51	T. Justiça R\$ 8,45	M. Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,59	Condução R\$ 0,00	Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 206,36
------------------------	---------------------	---------------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-----------------	----------------------	----------------------	---------------------



ANEXO II – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA – EDIÇÃO 2020

DESCRIPTIVO:

I – O PROGRAMA denominado Santander Top España tem por escopo propiciar aos estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, e professores/coordenadores/gestores indicados pelas IES conveniadas (mediante assinatura de Convênio específico) a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de um curso em renomada universidade espanhola, visando também potencializar as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- Se o candidato for professor/coordenador/gestor, ele deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA;
- O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- Apenas os estudantes não poderão ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola; e
- É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos participantes:

- Professores/coordenadores/gestores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante sua estada na Espanha e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- O(s) professor/coordenador/gestor(es) indicados e contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a IES no PROGRAMA;
- Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, pela IES conveniada e/ou pela universidade espanhola;
- Os estudantes e professores/coordenadores/gestores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI, etc), simultaneamente à sua participação no PROGRAMA;
- Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do participante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 33,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período em que estiverem participando do PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais que forem ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a critério exclusivo do **SANTANDER**;
- Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA partindo da sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (ida e volta), para distâncias superiores a 150 km entre origem e destino;
- Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA; e
- Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA.

VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.


VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira forneça ao(s) bolsista(s), durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

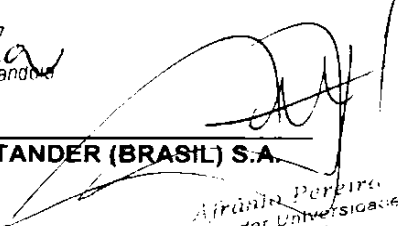
- O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- Fornecer aos participantes traslado do aeroporto à universidade (ida e volta); e
- Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas que deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

IX – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.


Danie Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347153

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 123,53	R\$ 35,20	R\$ 24,09	R\$ 6,51	R\$ 8,45	R\$ 5,99	R\$ 2,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



ANEXO III – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER IBERO-AMERICANAS – EDIÇÃO 2020

DESCRIPTIVO:

I – O Programa de Bolsas denominado Santander Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC, indicados pelas IES conveniadas (mediante assinatura de Convênio específico) a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, com a realização de cursos em renomadas instituições de ensino superior Ibero-Americanas.

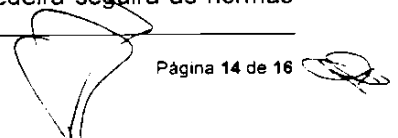
II – Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), reconhecidos pelo MEC – preferencialmente que estejam matriculados em cursos tidos por “profissões do futuro” (ex. Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Matemática, Biologia, Licenciatura, Agronegócios etc) de universidades Ibero-Americanas (IES) sediadas nos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai, e que deverão firmar Convênio específico com o **SANTANDER**.

III – Além das obrigações e condições contidas nestes Princípios, os participantes deverão observar as seguintes regras:

- a) Se o candidato for estudante, ele deverá estar regularmente matriculado em curso técnico, curso de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), desde que reconhecido pelo MEC, junto à IES conveniada ao **SANTANDER** durante todo o processo de seleção, participação e realização do PROGRAMA, sempre apresentando excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade econômica e social;
- b) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- c) Os candidatos não poderão estar participando ou ter participado de nenhum Programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- d) Considerando que o objetivo do Programa é promover o acesso a culturas estrangeiras, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher como destino, uma universidade que não esteja localizada em seu país de nacionalidade; e
- e) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) Os estudantes participantes do Programa concordam em estudar e participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral voltada para a universidade hospedeira, em programa de estudos aprovado pelos responsáveis da IES que os indicarem, e declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo, avaliado pela IES a que esteja vinculado/matriculado, com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



- vigentes da **IES** de origem. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem, o participante contemplado com a bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período de vigência do Programa, com cobertura médica para os casos de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido no país de destino, que deverá contemplar, além de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. Quando solicitados, a não apresentação destes documentos sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e no Convênio a ser firmado com a universidade participante.
 - d) Assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
 - e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que tange à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
 - f) Considerando que a bolsa-auxílio concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso ele possua algum vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o responsável legal da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o participante vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** onde os participantes estejam vinculados deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) hospedeira(s) um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestar o resultado acadêmico obtido pelo participante, cuja finalidade e efeitos deverão servir como reconhecimento dos estudos realizados.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso a que o participante se candidatou, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados por eles durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações judiciais ajuizadas.

VI – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao participante contemplado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventual(is) sinistro(s) que possa(m) ocorrer com os participantes durante a estada no país da universidade hospedeira.

VIII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 13.407,90 (treze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,4693, relativa à data de 06/11/2019, conforme fechamento PTAX, sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.

IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país de destino.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 123,53	RS 35,20	RS 24,09	RS 6,51	RS 8,45	RS 5,99	RS 2,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



X – As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) participante(s), com previsão de que possam receber estudantes estrangeiros, de acordo com critérios a serem estabelecidos livremente entre ambas instituições de ensino.

XI – As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão apoiar o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos realizados nas universidades de destino sempre que constatado que os participantes tenham frequentado e concluído o **PROGRAMA** de maneira satisfatória.

XII – A realização do **PROGRAMA** e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – Todos os candidatos que forem inscritos no **PROGRAMA** serão contemplados com um curso de experiência internacional on-line, o qual será fornecido por empresa terceira, cujas regras de participação estarão disponíveis no site <https://www.becas-santander.com/pt>.

Parágrafo Primeiro. Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela **IES** no **PROGRAMA** de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Ibero-Americanas, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Segundo. A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada à **IES** por e-mail, momento em que a **IES** deverá inscrever o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

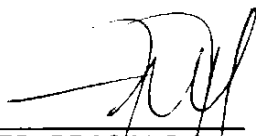
Parágrafo único. A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo **SANTANDER**.

XIV – Os participantes declaram ter ciência de que é desejo do **SANTANDER** de que, após a conclusão do curso e seu regresso ao Brasil, façam parte de programas de voluntariado a fim de que possam compartilhar com a sociedade os aprendizados obtidos durante a realização do intercâmbio.

São Paulo/SP, 07 de novembro de 2019.


Daniela Aparecida Scandola
Gerente
543543

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Adriano Pereira
Santander Universidades
347163